



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

PROJETO DE LEI Nº 1976/2014

AUTORIZA AO EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO JUNTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REFERENTE AO EXCEDENTE DA DESPESA ADMINISTRATIVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos ao excedente da despesa administrativa do FPMC, relativas à competências até fevereiro de 2013, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme discriminação de débito anexa, que integra a presente Lei, para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais será atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 050% (cinquenta centésimo, por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,50% (cinquenta centésimos, por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (cinquenta centésimos, por cento) desde a data de vencimento da parcelas até o mês de efetivo pagamento.

Art. 3º - Para os fins acima, o Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

Art. 4º - É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito Previdenciário que não atenda integralmente as normas constantes desta Lei e do artigo 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de fevereiro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

ANEXO

APURAÇÃO DE EXCEDENTE DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Grupo de Despesas	Período		Total
	01/2010ª12/2010	01/2011a09/2011	
Pessoal e Encargos	R\$ 22.996,88	R\$ 14.956,34	R\$ 37.953,22
Serviços de Terceiros – PF e PJ	R\$ 10.468,56	R\$ 7.498,89	R\$ 17.967,45
Total	R\$ 61.414,02	R\$ 42.196,61	R\$ 103.610,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei , através do qual o Executivo fica autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débito relativo ao excedente de despesa administrativa do Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí – FPMC, em 60 (sessenta) prestações mensais, mediante débito no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme determina o artigo 5º da Portaria nº 402-2013, do Ministério da Previdência Social.

As despesas administrativas são aquelas necessárias ao funcionamento do FMPC, seja com telefone, água, energia, aluguel, materiais de expediente, vencimentos de servidores da unidade gestora e os respectivos encargos tributário, trabalhistas etc, e ainda com a contratação de serviços como o de contabilidade e de assessorias, sendo que toda a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência veda o desvio de finalidade dos recursos previdenciários.

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 9º, inciso II, determinou que os entes federativos devessem estabelecer limites para gastos com a despesa administrativa em conformidade com os parâmetros gerais determinados pelo Ministério da Previdência Social – MPS, no caso do FPMC de dois por cento do valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao Exercício financeiro anterior.

A necessidade de se acertar tais débitos se baseia na obrigatoriedade da regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

O CRP é o documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Município, sendo exigido nas seguintes situações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
- Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

O projeto de lei encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento do Ministério da Previdência Social - MPS, e as suas portarias e orientações normativas, bem como com a Lei Federal nº 9.717/98.

Pela relevância do presente projeto de lei a necessidade de regularizar a situação do Município, solicitamos que a matéria apresentada seja votada em caráter de urgência, nos termos da legislação vigente.

Colocamo-nos à inteira disposição deste Legislativo para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de fevereiro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal